

De: CGLC
Enviado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 09:42
Para: KLEBER DUARTE
Assunto: RES: ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2022 (PREGÃO PRESENCIAL)

Prezado Sr. Kléber, bom dia!

Encaminhamos abaixo respostas às dúvidas da empresa NICO MAQUINAS sobre o Ato Convocatório nº 07/2022.

1- nosso entendimento que o edital é apenas para fornecimento de materiais, favor confirmar nosso entendimento
R. Sim, o objeto do Ato Convocatório nº 07/2022 é para aquisição de insumos para a Iniciativa RIO VIVO.

2- o edital não exige atestado de fornecimento e instalação dos materiais nem tampouco CREA, das empresas, portanto o entendimento de apenas fornecimento dos materiais, portanto a instalação será executada pelo contratante
R. Sim, o objeto do Ato Convocatório nº 07/2022 é para aquisição de insumos para a Iniciativa RIO VIVO. A execução será feita por outras empresas. Por ser fornecimento de bens, não há necessidade de comprovação de experiência de equipe técnica.

3- os materiais deverão ser entregues em apenas 2 locais, Município de Marliéria e Município de Governador Valadares.

R. Sim, a entrega será em apenas 2 (dois) locais, conforme estabelecido no Edital. Uma parte dos insumos deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento, nos dois pontos de entrega, e o restante deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias.

4- entendemos que o julgamento será definido por lotes, ou seja um lote para ser entregue no Município de Marliéria e outro lote para ser entregue no Município de Governador Valadares.

R. O pregão será por item global. Apenas a entrega que é dividida em dois pontos. A empresa vencedora do item no qual ela pretende participar, ficará responsável pelo fornecimento de todo o insumo. Por exemplo, a empresa que queria participar do item “Mourão de eucalipto”, caso vença, ficará com o quantitativo total do item e a entrega será dividida entre os dois pontos de entrega, conforme o Edital do Ato Convocatório nº 07/2022.

5- a licitante deve comprovar capital social de 10% para cada lote, a lei 8.666/93, TCU, apresentam outras alternativas para comprovação financeira, solicitamos avaliar e indicar outro documento para comprovação quanto a capacidade e qualificação financeira das licitantes, para promover maior número de empresas licitantes e atender o item 8.5 do edital.

R. A AGEVAP— Filial Governador Valadares-MG está agindo em conformidade com a legislação federal vigente, compatibilizando todos os legislativos relacionados à presente contratação e sobre o assunto de licitações, Lei 8.666/1993, que versa, em seu artigo 31: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; [...] §2º A administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório movido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG deve observar ao mesmo tempo, a Lei 8.666/1993; a Resolução ANA 122/2019, conforme o item 20, ‘da fundamentação legal’, constante no Ato Convocatório e que traz os normativos aplicáveis à espécie, dúvidas não pairam de que as disposições do artigo 31 da Lei 8.666/1992 são devidamente aplicáveis à espécie. De igual modo, a exigência de 10% do Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido não fere o caráter competitivo da licitação, não sendo, portanto, abusivo ou ilegal, mas sim confere segurança jurídica à contratante e indica a boa execução do contrato a ser firmado, afastando possíveis intercorrências de ordem financeira

atribuíveis à empresa contratada. Importa destacar que a faculdade na escolha entre o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo ou de garantias é da Administração, conforme inteligência do parágrafo 2º do artigo 31 da Lei 8.666/1993 e parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução ANA nº 122/2019 e não do licitante. Assim, em legal exercício de sua faculdade, a AGEVAP– Filial Governador Valadares-MG optou, no Ato Convocatório nº 07/2022, pela exigência de que os licitantes apresentassem Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, limitado a 10% (dez por cento), em perfeita consonância com o texto legal.

Atenciosamente,



Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Governador Valadares-MG

www.agedoce.org.br

De: KLEBER DUARTE <financeironicomaquinas@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 12:21

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Assunto: ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2022 (PREGÃO PRESENCIAL)

BH 12.08.22

À

AGEVAP – Filial Governador Valadares, Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35020-460.

ATT CPL

REF ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2022 (PREGÃO PRESENCIAL)

A NICOMAQUINAS, tem interesse em participar do pregão 07/2022, acima e perguntamos:

- 1- nosso entendimento que o edital é apenas para fornecimento de materiais, favor confirmar nosso entendimento
- 2- o edital não exige atestado de fornecimento e instalação dos materiais nem tampouco CREA, das empresas, portanto o entendimento de apenas fornecimento dos materiais, portanto a instalação será executada pelo contratante
- 3- os materiais deverão ser entregues em apenas 2 locais, Município de Marliéria e Município de Governador Valadares.
- 4- entendemos que o julgamento será definido por lotes, ou seja um lote para ser entregue no Município de Marliéria e outro lote para ser entregue no Município de Governador Valadares.
- 5- a licitante deve comprovar capital social de 10% para cada lote, a lei 8.666/93, TCU, apresentam outras alternativas para comprovação financeira, solicitamos avaliar e indicar outro documento para comprovação quanto a capacidade e qualificação financeira das licitantes, para promover maior número de empresas licitantes e atender o item 8.5 do edital.

Aguardamos breve resposta

Atenciosamente

NICOMAQUINAS